



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO



Edição nº 456

• Ano VI • Araguacema do Tocantins - TO, segunda-feira, 14 de setembro de 2026

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS 1

PODER EXECUTIVO 1

DECRETO N.º 157, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. 1

DECRETO Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2026..... 2

DECRETO Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2026..... 2

DECRETO N.º 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. 2

PORTARIA Nº. 076, 30 DE JULHO DE 2026. 3

ATOS DO CME..... 4

RESOLUÇÃO N² 001/2024 CME..... 4

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 157, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVO(A) MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes; e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 206, de 24 de abril, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a paridade entre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a necessidade da adequação administrativa que regulamenta a condução dos procedimentos fiscalizatórios no âmbito do Município de Araguacema, em observância legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na manutenção das atuais designações dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, evitando descontinuidade dos certames em cursos e daqueles em fase de planejamento;

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento do Conselheiro Suplente GABRIEL NATHAN ARAÚJO DOS REIS, representante do segmento dos Trabalhadores da Categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da representação dos Trabalhadores da Categoria no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a indicação da profissional HELIANA PEREIRA LIMA, Psicóloga, para assumir a vaga de Conselheira Suplente correspondente ao segmento dos Trabalhadores da Categoria;

CONSIDERANDO o teor da Ata nº 96, referente à reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 01 de setembro de 2026, na qual foram registradas as discussões e deliberações referentes à substituição e recomposição da vaga de Conselheira Suplente, correspondente ao segmento dos Trabalhadores da Categoria; e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o(a) novo(a) membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, indicado no Parágrafo único, para assegurar a paridade entre conselheiros, até 27 de abril de 2027, em conformidade a vigência do Decreto n.º 165, de 29 de abril de 2025, que nomeia os membros do CMAS – Araguacema, para conduzir os atos jurisdicionados ao conselho municipal, decorrentes de suas legislações vigentes.

Parágrafo único. TRABALHADORES DA CATEGORIA.

SUPLENTE: HELIANA PEREIRA LIMA (*Psicóloga*)

Art. 2º - Permanecem inalterados e integralmente vigentes todos os demais dispositivos do Decreto n.º 165, de 29 de abril de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026* e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao nono dia do mês de setembro do ano corrente de dois mil e vinte e seis. (09/09/2026)

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Tributação

HELIANNE BRITO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
Diretor de Controle Interno

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYEGO GOMES MESQUITA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSADELVES MARTINS
FRANCO CARNEIRO
VICE-PREFEITO

AMARILDO DO CARMO
NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA (2025)



FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2026

“Nomeia os membros da Comissão de Auditoria e Fiscalização Turística Municipal de Araguacema – TO e dá outras providências.”

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, Prefeito Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, ordenamento e controle dos serviços turísticos prestados no município de Araguacema – TO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Auditoria e Fiscalização Turística Municipal de Araguacema – TO, com o objetivo de realizar vistorias conforme cronograma definido pelo órgão municipal de turismo, a fim de emitir relatórios e demais atos administrativos necessários à fiscalização e controle dos serviços turísticos prestados no município.

Art. 2º - Ficam nomeados, como membros da referida Comissão, os seguintes representantes:

- a) Representante do órgão Municipal de Turismo – Leonette Mesquita Martins
- b) Representante da Vigilância Sanitária – Weferson Carvalho de Matos
- c) Representante da Segurança Pública – Gerson Barbosa de Souza
- d) Representante do Conselho Tutelar – Darcy Reis de Sá
- e) Fiscal de Serviços Turísticos – Francisco Lopes do Nascimento Junior

Art. 3º - A Comissão terá caráter permanente e atuará conforme cronograma e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art. 4 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS MARTINS MORAES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2026

“Nomeia os membros da Comissão de Auditoria e Fiscalização Turística Municipal de Araguacema – TO e dá outras providências.”

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, Prefeito Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, ordenamento e controle dos serviços turísticos prestados no município de Araguacema – TO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Auditoria e Fiscalização Turística Municipal de Araguacema – TO, com o objetivo de realizar vistorias conforme cronograma definido pelo órgão municipal de turismo, a fim de emitir relatórios e demais atos administrativos necessários à fiscalização e controle dos serviços turísticos prestados no município.

Art. 2º - Ficam nomeados, como membros da referida Comissão, os seguintes representantes:

- f) Representante do órgão Municipal de Turismo – Leonette Mesquita Martins
- g) Representante da Vigilância Sanitária – Weferson Carvalho de Matos
- h) Representante da Segurança Pública – Gerson Barbosa de Souza
- i) Representante do Conselho Tutelar – Darcy Reis de Sá
- j) Fiscal de Serviços Turísticos – Francisco Lopes do Nascimento Junior

Art. 3º - A Comissão terá caráter permanente e atuará conforme cronograma e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art. 4 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS MARTINS MORAES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –CME, PARA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB ARAGUACEMA E SUAS

CÂMARAS, GESTÃO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 79, inciso VI do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, com afincos na Lei Municipal nº 319, de 26 de março de 2021 que *Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação - CME e suas Câmaras, em especial a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências*, e demais legislações pertinentes e vigentes ao tema; e, CONSIDERANDO a necessidade da reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para a composição do CACS/FUNDEB de Araguacema, gestão 2027/2031, conforme pactuado em lei; e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes do Poder Executivo Municipal, para a composição, na representatividade, da Câmara do CACS/FUNDEB de Araguacema e suas câmaras, gestão 2026/2031;

I.Representante do Poder Executivo Municipal, sendo:

Executivo Municipal:

TITULAR: SUZANA REGO DE SÁ DO PRADO

SUPLENTE: JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO

Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: NIUVA PEREIRA DE ARAÚJO SILVA

SUPLENTE: FRANCISCO RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA

II.Representantes dos professores da educação básica pública, sendo:

TITULAR: EDNEIS DA SILVA FERREIRA CARVALHO

SUPLENTE: WANDA DE SOUZA ARAÚJO

III.Representantes dos diretores das escolas da educação básica pública municipal, sendo:

TITULAR: SIRLENE CHAVES DA COSTA

SUPLENTE: JOANI LIMA GOMES

IV.Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas da educação básica pública municipal, sendo:

TITULAR: GETULIO MARTINS DA SILVA

SUPLENTE: WESLEY RODRIGUES LIBERATO

V.Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal, sendo:

TITULAR (1): GABRIELA CRISTINA PEREIRA PINTO

SUPLENTE (1): VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO

TITULAR (2): MARIA SOUZA COSTA

SUPLENTE (2): ALINE GRANDO LOPES

VI.Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 1 (um) indicado por entidade de estudantes secundaristas:

TITULAR: LIZ LANNA BRITO ARAÚJO

SUPLENTE: ANALY BRITO MIRANDA

VII.Representantes do Conselho Tutelar, sendo:

TITULAR: DARCY REIS DE SÁ

SUPLENTE: LÚBIA AOLEANE BATISTA ROMÃO SOUZA

VIII.Representante das escolas do campo, sendo:

TITULAR: ALINE ALVES DA COSTA

SUPLENTE: GIUGLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

IX.Representantes da sociedade civil: obs.: Não pode ser indicado a presidente/vice, sendo:

TITULAR (1): TAYSSA SOUSA MORAES

SUPLENTE (1): ALESSANDRA FERREIRA NOLETO ROSA

TITULAR (2): MYLLENA SILVA FERREIRA PAISE

SUPLENTE (2): EVA DA CRUZ MOTA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano corrente de dois mil e vinte e seis. (14/09/2026)

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

PORTARIA Nº. 076, 30 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação de Fiscal para atuar na Fiscalização Turística Municipal de Araguacema/TO”.

MARCUS VINÍCIUS MORAES MARTINS, Prefeito do Município de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 103, de 18 de dezembro de 2003, que prevê que ao município cabe normatizar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades turísticas desenvolvidas na cidade de Araguacema;

CONSIDERANDO a existência de fiscalização municipal já instaurada por meio da Lei nº 257/2015, que dispõe sobre as atribuições do cargo de agente de fiscalização municipal de cargos efetivos, e sua regulamentação por meio do Decreto nº 117/2023.

RESOLVE

Art.1.º - Designar o servidor FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR matrícula nº 10293, ocupante de cargo efetivo, para de forma conjunta com as suas funções atuais exercer a função de Fiscal de Serviços Turísticos no âmbito do Município de Araguacema – TO.

Art. 2.º - Compete ao servidor designado realizar vistorias, lavrar autos de constatação, notificação ou infração, emitir relatórios e demais atos administrativos necessários à fiscalização e ao controle dos serviços turísticos prestados no município, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O servidor irá atuar no período de 2026 a 2028 em conjunto com a Comissão Temporária nomeada.

Art. 4 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal

ATOS DO CME

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 CME

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E PORTARIA Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA/TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, e,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Maranhense e o Plano Municipal de Educação. CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum,

CONSIDERANDO a Portaria nº 001, de 04 de março de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Araguacema;

RESOLVE:

Art. 12 - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Araguacema/TO, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral,

em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

S 1² - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

S 2² - Serão 7(sete) aulas diárias de 60(sessenta) minutos, acrescido da reserva de IO (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

S 3² - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc).

S 1² - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

S 2² - Os docentes terão a jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola, observado período de planejamento, conforme Lei Federal nº 11.738.

Art. 32 - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4² - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II - Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade,

compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

III - Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teóricometodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal; **VI** - Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII - Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII - Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX - Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII - Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 52 - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Araguacema TO:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, ^d a cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais Propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 62 - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçada em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I - Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7² - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8² - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

S 1² - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam;

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

S 2² - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática)

b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);

c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)

d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competências socioemocionais

e) Sistema de Avaliação Municipal

f) Qualificação Profissional;

g) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais — História, Geografia e Cultural Local)

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender. Art. 9²- As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 — Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 — São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

S 1²- A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III - Gestão Disciplinar— responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversação do patrimônio público.....

IV - Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - Secretaria Escolar — responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII- Responsável pela Biblioteca - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de

informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII - merendeiras — responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe. IX - Equipe de Serviços Gerais — responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

X - Equipe da Portaria/vigilância — responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 12 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 13 - A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões do conselho Municipal de Educação de Araguacema, aos dias 25 do mês de março de 2024.

HOMOLOGADO EM: 25 de Março de 2024 Secretária Municipal de
Educação Araguacema/TO